



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 01 ao PLE 020-22 PROC. 0599-22

Art. 1º Fica incluído parágrafo no art. 1º do PLE 020/22, renumerando os demais:

§ terão prioridade para os efeitos dessa Lei:

- I. as famílias com crianças com idade menor ou igual a 14 (catorze) anos;
- II. as famílias com pessoas vítimas de violência.

Justificativa

Da Tribuna.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2022.

Mari Pimentel (Líder da bancada do NOVO)



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 22/09/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0442369** e o código CRC **7D41301D**.